



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/10

Processo nº 58.755

Jundiaí, 30 de abril de 2010.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí-SP, no próximo dia **25 de maio de 2010**, às **14:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº03/10, conduzida pelos Pregoeiros e Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 2624/10, para contratar serviços de vigilância e segurança patrimonial para os prédios da Câmara Municipal.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 574/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para as dependências da Câmara Municipal, conforme especificações mínimas descritas no **Anexo I**, parte integrante deste edital.

1.2. As empresas licitantes deverão inspecionar, obrigatoriamente, os locais em que serão executados os serviços, no período de 10/05/2010 a 21/05/2010, devendo ser agendado dia e horário junto ao setor de licitações, a fim de obterem os dados necessários à elaboração de sua proposta comercial.



(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 2)

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo II**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo III**.

3.2. Será admitido somente um representante para cada licitante.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.



(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 3)

3.5. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas licitantes.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº03/10
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº03/10
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será à **14:00 horas do dia 25 de maio de 2010**, havendo pequena tolerância em conformidade com o item 3.5 deste Edital.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada por tabelião ou, ainda, cópia acompanhada de original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 - DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;



(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 4)

b) Preço global ofertado para a execução dos serviços pelo período de 12 meses em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro, considerando todas as condições previstas no presente edital;

c) Apresentar planilha de composição de custos conforme especificações que constam do **Anexo IV**, para fins de detalhamento do valor global proposto e aferição da exequibilidade, a qual será avaliada juntamente com os documentos de habilitação caso a licitante seja vencedora da etapa de lances;

d) Declaração de que estão incluídas no preço proposto todas as despesas tais como: impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em questão;

e) Constar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

f) A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

6 - DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autêntica ou original dos seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 5)

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

h) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo V**;

6.1.2.1. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo;

6.1.2.2. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, fica concedido prazo de dois dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.3. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.



(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 6)

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.3.1. As empresas que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigadas da apresentação de balanço para efeitos fiscais deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

6.1.3.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita através dos cálculos dos índices especificados no **Anexo VI**, em conformidade com o art. 31, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Alvará de funcionamento, para o Estado de São Paulo, expedido pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 7.102 de 20.06.83, acompanhado de Revisão de Autorização para funcionamento em nome da licitante, conforme disposto no art. 28, portaria nº 992/DPF, de 25.01.95;

b) Certificado de Segurança, em nome da licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo, do Departamento de Polícia Federal, aprovando as instalações físicas da empresa de vigilância (art. 7º, § 1º, da Portaria MJ/DPF nº 387/06), com validade na data da apresentação, sendo também aceito se emitido de forma unificada com o Alvará de Funcionamento, se o caso;

c) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da proponente, na categoria vigilância, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação;

d) Comprovação de que a licitante ou sócio possui participação societária ou acionária ou, ainda, contrato firmado com centro de formação de vigilantes no Estado de São Paulo, regularmente registrado e autorizado a operar, pelo Ministério da Justiça, acompanhada do Alvará de Funcionamento com revisão, Certificado de Segurança e Certificado de Regularidade junto ao DRD, nos termos da Portaria 992 de 25.10.95 do Departamento de Polícia Federal/ Ministério da Justiça;



(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 7)

e) Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível ao desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados que representem a quantidade mínima de 50% dos serviços ora propostos;

f) Declaração de que no máximo até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, terá e manterá instalado em Jundiaí, escritório comercial e de administração responsável pela execução do contrato, e que o endereço do escritório não será o mesmo de algum funcionário da Contratada;

g) Comprovante emitido pela Câmara Municipal de Jundiaí de que visitou o local da realização dos serviços.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até dois dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 8)

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços em até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 9)

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº123, de 14/12 /2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 1,00 (um real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou



(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 10)

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos mencionados nos itens 4.5, 8.11.1 e 8.11.2 deste Edital até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.camarajundiai.sp.gov.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.



(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 11)

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato (**Anexo VII**), sendo observado o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para essa finalidade.

11.2. A partir da data de assinatura do contrato a Contratada deverá estar apta ao início dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital bem como das penalidades legais cabíveis.

11.3. Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo do início dos serviços.



(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 12)

11.4. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente, no máximo até 10 (dez) dias a partir da entrega da Nota Fiscal.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2. A não execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a execução prevista do objeto.

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em executar o objeto conforme previsto em edital, no prazo estabelecido em contrato ou aditivo pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

12.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

13.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 13)

13.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

13.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.10. O Edital encontra-se disponível no site www.camarajundiai.sp.gov.br e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

13.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº8.666/93 e 10.520/02.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº03/10 – fls. 14)

13.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

LUCIANA MENDES PEREIRA RIVELLI
Pregoeira



PREGÃO Nº 03/10 - ANEXO I

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

1. OBJETO

Serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial armada para os prédios da Câmara Municipal de Jundiaí, constituídos por 2 (dois) Postos de Trabalho, localizados à Rua Barão de Jundiaí, 128 e 153, Centro, onde os serviços deverão ser executados em turnos, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, integralmente, inclusos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA deverá assumir todos os pontos estratégicos de cada prédio da Câmara Municipal, responsabilizando-se pela boa apresentação e bom nível de educação de seus profissionais, que deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada ao ambiente, além de serem profissionais devidamente treinados e habilitados, com a apresentação da respectiva Carteira Nacional de Vigilante, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/83, alterada pelas Leis nºs 8.863, de 28/03/94, e 9.017, de 30/03/95, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24/11/83, e 1.592, de 10/08/95, bem como pela Portaria DPF nº 992, de 25/10/95, alterada pela Portaria DPF nº 277, de 13/04/98, e MJ nº 893, de 02/12/87, e Portaria DPF nº 891, de 12/08/99.

2.2. Da segurança das sessões e demais solenidades públicas

2.2.1. A CONTRATADA deverá propiciar à Presidência da Casa todas as condições para o exercício do Poder de Polícia da Autoridade Legislativa nas dependências da Câmara Municipal, em período integral, nos termos dos artigos 2º usque 4º do Regimento Interno instituído pela Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990 e suas alterações.

2.2.2. Durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenidades, reuniões e demais atividades realizadas no Plenário principal e no auditório Eloy Chaves da Câmara Municipal de Jundiaí, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais em pontos estratégicos, suas entradas, acessos e locais de trânsito, visando a segurança do recinto bem como acolher as determinações da Presidência no exercício do poder de polícia interna da Casa nos termos regimentais.



(Pregão 03/10 – Anexo I – fls. 02)

2.3. Os demais serviços, se constituirão, no mínimo, no seguinte:

2.3.1. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências dos postos onde serão prestados os serviços;

2.3.1.1. Quando do início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar oficialmente um representante que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito;

2.3.2. Permitir o ingresso nas instalações somente dos visitantes ou pessoas previamente autorizadas, promovendo, sempre, a orientação condução para identificação e cadastramento, com o objetivo de registrar sempre o horário de entrada e saída, bem como monitorar a permanência destes enquanto houver necessidade;

2.3.3. Fiscalizar a entrada e saída de materiais mediante conferência das Notas Fiscais, ou de controles próprios da CONTRATANTE;

2.3.4. Cumprir a programação dos serviços a ser feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos prédios, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

2.3.5. Impedir a aglomeração inadequada de pessoas junto aos postos ou locais de acesso, comunicando o fato ao Zelador ou Diretor Administrativo da CONTRATANTE;

2.3.6. Auxiliar, se necessário, no fechamento das portas e janelas, apagar luzes e desligar equipamentos, no final do expediente, noticiando o fato formalmente e através de livro próprio à Zeladoria da CONTRATANTE;

2.3.7. Observar, preventivamente, atos de sabotagem e furtos, bem como identificar elementos suspeitos, acionando imediatamente a Diretoria Administrativa ou a supervisão de área da empresa, quando o fato ocorrer fora do expediente normal;

2.3.8. Portar equipamentos de comunicação móvel que permitam o contato interno e externo, por exemplo rádios transceptores ou telefonia móvel celular;

2.3.9. Guardar absoluto sigilo quanto aos serviços e pessoal do local de trabalho, não fornecendo informações da CONTRATANTE e de seus funcionários para qualquer que seja o meio de comunicação;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão 03/10 – Anexo I – fls. 03)

2.3.10. Verificar se atividades comerciais ocasionais, junto aos postos e imediações, estão bloqueando acessos ou oferecendo risco à segurança dos serviços e instalações;

2.3.11. Repassar, quando da rendição nos postos, todas as orientações recebidas durante o período anterior, bem como eventuais anomalias observadas nos prédios e/ou ocorrências no posto de trabalho;

2.3.12. As ações dos vigilantes não estarão restritas aos limites das instalações do posto, podendo planejar estrategicamente sua área de atuação e demais responsabilidades;

2.3.12.1. Os vigilantes deverão utilizar arma somente em legítima defesa ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução da ocorrência;

2.3.12.2. Os vigilantes deverão responsabilizar-se pela guarda do armamento e outros equipamentos, inspecionando-os diariamente, e não deixando as dependências da CONTRATANTE portanto arma;

2.3.12.3. A guarda a que se refere o item anterior deve ser em caixa específica, com cadeado, fornecida pela CONTRATADA, de acordo com a legislação aplicada a matéria, em local reservado das vistas do público e onde não atrapalhe as operações;

2.3.12.4. Os vigilantes deverão comunicar ao supervisor representante da CONTRATADA, bem como a CONTRATANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada no armamento e na munição, para que seja efetuada a substituição, e obrigatoriamente registrado no livro de ocorrências;

2.3.13. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas a melhor qualidade e a satisfação da CONTRATANTE;

2.3.14. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nos prédios ou áreas adjacentes, mediante controle de registro próprio, da identificação do motorista e do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares nas áreas internas dos prédios;

2.3.15. Socorrer vítimas de mal súbito;



(Pregão 03/10 – Anexo I – fls. 04)

2.3.16. Colaborar com as ações das Brigadas de Incêndio nos casos de emergência ou abandono dos prédios, visando à manutenção das condições de segurança;

2.3.17. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, comunicando o fato imediatamente à Diretoria Administrativa ou Zeladoria, para a adoção das medidas cabíveis;

2.3.18. Atuar, sempre que solicitado pela Diretoria Administrativa, no sentido de assistir e dar segurança às sessões ou eventos realizados nas dependências da CONTRATANTE, em conformidade com os itens 2.2.1 e 2.2.2 retro;

2.3.19. Executar rondas periódicas, sob orientação da Diretoria Administrativa, durante todo o período de trabalho, verificando todas as dependências dos prédios, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem;

2.3.20. Fiscalizar e ajudar no acesso do público, prevendo a utilização de aparelho detector de metais, fixos ou portáteis, quando cabível;

2.3.21. Revistar pessoas e acompanhar quaisquer sessões ou eventos, quando solicitado pela Diretoria Administrativa;

2.3.22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

2.3.23. Fazer rondas sistemáticas com o uso de marcação eletrônica de presença e horário da ronda nos andares dos prédios, prevendo a instalação de seus próprios equipamentos de marcação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, bem como a Carteira Nacional, expedida pela Polícia Federal;

3.2. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão 03/10 – Anexo I – fls. 05)

3.3. Manter o vigilante no Posto, o que não poderá, em nenhuma hipótese, ficar desguarnecido no período de operação ora contratado, devidamente uniformizado e armado, abstendo-se de atividades que não sejam pertinentes ao escopo dos serviços, mantendo-se alerta, e somente dali se ausentar, após ser substituído por outro vigilante;

3.4. Diariamente, no início do turno de cada Posto, a CONTRATADA deverá efetuar contato via fone, sem ônus à CONTRATANTE, visando a confirmação da presença do vigilante no Posto, e especialmente nos horários de substituição;

3.4.1. Se constatada a ausência do vigilante, a reposição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após a comunicação da CONTRATANTE;

3.4.2. Mesmo havendo a reposição conforme definido no subitem anterior, atrasos o ou faltas poderão ser motivos para solicitação de substituição do vigilante com aplicação das penalidades e desconto das horas não trabalhadas;

3.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e outros encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais destacados para a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento do preço contratado;

3.6. Apresentar, e manter atualizada, relação contendo os nomes e RG's. dos funcionários que prestarão os serviços, ao Diretor Administrativo da CONTRATANTE, até o segundo dia útil anterior à data de início dos serviços, bem como eventuais substituições;

3.7. A equipe designada deverá manter-se com o quadro fixo de seus integrantes, sem alterações, salvo por motivo de criteriosa necessidade, devidamente justificado;

3.8. Fornecer aos seus vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

3.8.1. Uniformes adequados às tarefas que executam, inclusive crachás de identificação com foto, nome, cargo e RG, fixados em local visível do uniforme;

3.8.2. Equipamentos e materiais, tais como equipamentos de comunicação móvel, lanternas e pilhas, bastão eletrônico ou similar para rondas (estabelecendo os pontos de validação, conforme a necessidade de cada prédio, a critério da CONTRATANTE), e livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, bem como canetas, capa de chuva, guarda chuva, galochas e correlatos;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão 03/10 – Anexo I – fls. 06)

3.8.3. Fornecer armas, munições e coletes a prova de balas ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

3.8.3.1. Manter as armas e munições em perfeitas condições de funcionamento e não fornecer, em hipótese alguma, munições recarregadas;

3.8.3.2. No caso de subtração de armas dos vigilantes efetuar a reposição imediata;

3.8.3.3. Apresentar à CONTRATANTE, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Arma” e “Porte de Arma”, referente àquelas que serão utilizadas nos Postos;

3.9. Afastar do serviço elementos cuja presença ou conduta seja considerada, pela CONTRATANTE, inconveniente ou irregular, providenciando, no prazo máximo de 24 horas, as substituições necessárias;

3.10. Designar encarregados que ficarão responsáveis pela prestação dos serviços, realizando rondas diárias a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos. Deverão reportar-se, caso haja necessidade, ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal;

3.11. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

3.12. Selecionar os vigilantes entre pessoas idôneas, que gozem de boa saúde, sejam asseadas e apresentem bom nível de educação, bem como estarem atualizados com as ações de primeiro socorrismo e combate a princípio de incêndio;

3.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

3.14. A Administração de Recursos Humanos da CONTRATANTE se reserva o direito de verificar, para fins de fiscalização e identificação, a documentação do candidato, inclusive o exame médico admissional, a CTPS, o comprovante de formação escolar, experiência profissional, entre outros, a saber:

3.14.1. No transcorrer da prestação dos serviços: cópia do exame médico periódico do profissional que estiver integrando a equipe de serviços.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão 03/10 – Anexo I – fls. 07)

3.14.2. Por ocasião do desligamento, qualquer que seja o motivo, ou de transferência do profissional que estiver prestando o serviço, dependendo da situação:

- a) cópia do exame médico demissional;
- b) cópia da CPTS com a comprovação do desligamento;
- c) cópia da comunicação de transferência, com a ciência do profissional;
- d) cópia do exame médico de transferência do local de serviço.

3.15. A eventual CONTRATADA deverá reservar cargos no percentual de 20% do total de empregados postos à disposição da CONTRATANTE, a afrodescendentes, conforme disposição da Lei Municipal nº 5745/02, alterada pela Lei Municipal nº 5979/02;

3.15.1. Para a comprovação do cumprimento da obrigação prevista no item anterior, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Administração de Recursos Humanos da CONTRATANTE, mensalmente, junto a Nota Fiscal/Fatura, declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, na qual conste o cumprimento da reserva de cargos, no percentual de 20% do total de empregados, a afrodescendentes;

3.15.2. Além do disposto no item anterior, no prazo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Administração de Recursos Humanos, cópia das fichas de registro dos empregados designados para a execução dos serviços, contendo indicação em destaque, daqueles que representam a quantidade de afrodescendentes correspondente ao percentual de 20%, conforme exigência legal, sob o compromisso de informar quanto à eventual substituição;

3.16. A CONTRATADA deverá enviar a Administração de Recursos Humanos, quando da emissão da primeira nota fiscal, cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os empregados contratados, especificamente as folhas que constem a série e o número da carteira e o contrato de trabalho;
- b) Ficha de registro dos empregados contratados.

3.16.1. Juntamente com a primeira e demais medições, a empresa deverá enviar à Administração de Recursos Humanos, **cópia** das seguintes documentações para verificação e guarda:

- a) hollerits (podendo ser o demonstrativo sintético);



(Pregão 03/10 – Anexo I – fls. 08)

- b) folha de pagamento;
- c) CND (FGTS) e CRF (INSS);
- d) cartões de ponto devidamente assinados pelos empregados;
- e) recibo de compra do vale transporte, bem como da entrega aos funcionários;
- f) recibo de compra de cesta básica, bem como da entrega aos funcionários;
- g) rescisão contratual, quando houver, devidamente homologada pelo Sindicato da categoria. Para os casos de rescisão inferior a um ano, a empresa deverá enviar cópia do termo de rescisão e comprovante de depósito efetuado.

3.16.2. Na falta de alguma cópia da documentação ora especificada ou eventual constatação de irregularidade, o pagamento poderá ser suspenso até que seja sanada a pendência;

3.17. Adotar as medidas necessárias para o atendimento imediato dos funcionários no caso de eventuais acidentes do trabalho ou, ainda, na hipótese de alguma enfermidade;

3.17.1. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA;

3.18. Comprometer-se a adotar as medidas necessárias para que a execução dos serviços não seja prejudicada quando do não comparecimento, por qualquer motivo, dos funcionários escalados;

3.19. Aderir prontamente aos termos da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

3.20. Assumir eventuais danos, extravios ou prejuízos que eventualmente derem causa os seus funcionários, por dolo ou culpa;

3.20.1. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA;

3.21. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e material fornecido, perante a CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para a prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamentos e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias;



(Pregão 03/10 – Anexo I – fls. 09)

3.22. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros, e pela segurança de suas operações;

3.23. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da CONTRATANTE ou a terceiros;

3.24. Estar ciente de que a CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a mais completa fiscalização dos trabalhos contratados;

3.25. Estar ciente de que qualquer funcionário da CONTRATADA que esteja infringindo norma da CONTRATANTE poderá ser removido de suas dependências, o qual poderá ser substituído definitivamente;

3.26. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;

3.27. Fornecer o cadastro do pessoal em serviço, mantendo-o devidamente atualizado junto à Secretaria de Recursos Humanos da CONTRATANTE, para que este possa, a qualquer tempo, averiguar a idoneidade dos vigilantes;

3.28. Manter, durante a vigência Contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório;

3.29. Deverá ser solicitado o serviço público de remoção aos funcionários da CONTRATADA que, nas dependências da CONTRATANTE, necessitarem de atendimento, conforme a seguir: ligar para **192** – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em caso de indisposição ou problemas de saúde, ou para **193** – Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros, em caso de acidente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Oferecer condições para que o pessoal credenciado pela CONTRATADA tenha livre acesso aos locais de trabalho;

4.2. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA;

4.3. O controle e a fiscalização sobre a execução dos serviços, por parte da CONTRATANTE, serão de responsabilidade da Diretoria Administrativa, a fim de assegurar o pleno cumprimento das obrigações ajustadas, sem prejuízo de outras previstas em Lei;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão 03/10 – Anexo I – fls. 10)

4.4. Cabe ao setor de Zeladoria da CONTRATANTE receber, conferir, atestar e encaminhar quaisquer irregularidades encontradas na execução operacional dos serviços, ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas, quer de bens, para a imediata correção. Persistindo os problemas, a Nota Fiscal não será atestada, nem mesmo parcialmente, sendo que o pagamento poderá ser suspenso até que seja sanada a pendência.

4.4.1. As irregularidades e ocorrências constatadas pelo responsável do Setor de Zeladoria da CONTRATANTE serão, de imediato, passadas ao Diretor Administrativo, para as providências que couberem.

Jundiaí, 30 de abril de 2010.

MÁRCIO LUIZ CERACHIANI
Assessor de Serviços Técnicos

VISTO / APROVADO:

JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/10

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da Licitante)

Prezados Senhores

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 03/10

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 03/10), da Câmara
Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento
legal contra a empresa para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PREGÃO 03/10 - ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS

Montante A:

Salário Base _____
Horas Extras _____
Adic. Risco de Vida _____
Adic. Noturno _____
Folgas _____
Encargos sociais _____

Total Montante A: _____

Montante B:

Cestas básicas: nº func. X valor unitário: _____

Uniformes: nº func. X valor unitário: _____

Refeições: nº func. X valor unitário: _____

Seguro de vida: nº func. X valor unitário: _____

Assistência médica: nº func. X valor unitário: _____

Vale transporte: nº func. X valor unitário: _____

Depreciação Equipamentos _____

Total Montante B: _____

Montante C:

ISS: _____

PIS: _____

Cofins: _____

Imposto de Renda _____

Taxa Administrativa: _____

Lucros: _____

Total Montante C: _____

Total Geral: A + B + C = _____

Observações:

- 1) Cestas básicas e refeições conforme lei, dissídio ou convenção da categoria.
- 2) Deverá ser considerado o custo de salário garantido por lei, dissídio ou convenção da categoria.
- 3) Esta planilha poderá ser acrescida, bem como modificada desde que haja fundamento legal ou justificativa documentada .

Nome / Assinatura

Carimbo da empresa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PREGÃO Nº 03/10 – ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO**

(e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 03/10**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ()

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



PREGÃO Nº 03/10 - ANEXO VI

CRITÉRIO OBJETIVO PARA AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE.

1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE \geq 1,00

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = (\text{resultado})$$

2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL \geq 1,00

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = (\text{resultado})$$

3. GRAU DE ENDIVIDAMENTO \leq 0,50

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = (\text{resultado})$$

Obs. A comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme dispõe o artigo 31, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser aferida com a aplicação de fórmulas indicadas. Para tanto, índices mínimos aceitáveis deverão ser indicados pela Administração no ato convocatório.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PREGÃO N°03/10 – ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 58.755.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 58.755, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para o Legislativo, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 58.755, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa....., com sede na cidade de, Estado de, na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº



(Processo nº 58.755 - minuta de contrato - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** os serviços de vigilância e segurança patrimonial para os prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Jundiaí, localizados à Rua Barão de Jundiaí, 128 e 153, Centro, e atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo I**, parte integrante do Edital de Pregão nº 03/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 03/10, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 58.755.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ e mensal de R\$ representando todos e quaisquer custos incidentes na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento) na forma estabelecida na I.N. MPS/SRP nº 3 de 14/07/05, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



(Processo nº 58.755 - minuta de contrato - fls. 3)

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 03/10, bem como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na regular execução dos serviços relativos ao objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A utilização de materiais e equipamentos de marcas e patentes sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.



(Processo nº 58.755 - minuta de contrato - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e admitida pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** oferecerá toda a mão-de-obra comum, especializada e técnica, utilização de equipamentos e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** é responsável por manter os vigilantes em seus postos, que não poderá, em nenhuma hipótese, ficar desguarnecido no período de operação do contratado, devidamente uniformizado e armado, abstenendo-se de qualquer outra atividade, mantendo-se alerta, e somente dali se ausentar, se substituído por outro vigilante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acidentes que possam ocorrer com os empregados da **CONTRATADA** ou terceiros que lhe prestam serviços, quando da realização das atividades atinentes ao presente Instrumento, ou em conexão com elas, sendo que, para esta finalidade, nenhum empregado da **CONTRATADA**, fora de seu horário de trabalho, poderá permanecer nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os vigilantes deverão colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando suas atuações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais, por eventuais acontecimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra utilizada, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como comprovar que essa mão-de-obra tenha instrução mínima de ensino fundamental completo ou equivalente, nos termos da Lei nº 11.274/06, comprovado através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** se obriga a:

1) Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.



(Processo nº 58.755 - minuta de contrato - fls. 5)

2) Oferecer condições para que o pessoal credenciado pela **CONTRATADA** tenha livre acesso aos locais de trabalho.

3) Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela **CONTRATADA**.

4) O controle e a fiscalização sobre a execução dos serviços, por parte da **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da Diretoria Administrativa, a fim de assegurar o pleno cumprimento das obrigações ajustadas, sem prejuízo de outras previstas em Lei.

5) Cabe ao Setor de Zeladoria da **CONTRATANTE** receber, conferir, atestar e encaminhar quaisquer irregularidades encontradas, ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas, quer de bens, para a imediata correção. Persistindo os problemas, a Nota Fiscal não será atestada, nem mesmo parcialmente. Além disso, as ocorrências serão, de imediato, passadas ao Diretor Administrativo, para as providências que couberem.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A não execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A não execução dos serviços ora especificados no presente instrumento pela **CONTRATADA**, e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, poderá acarretar a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada, a execução das atividades e sanada a pendência.



(Processo nº 58.755 - minuta de contrato - fls. 6)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O prazo para início dos serviços de vigilância e segurança patrimonial conforme estipulado no presente instrumento será imediato, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser modificado o prazo para início dos serviços.

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A alteração poderá ocorrer, se apresentadas as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) quando houver necessidade de modificação do escopo contratual ou especificações, para melhor adequação dos objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais previstos;
- c) quando necessária a modificação do modo e/ou obrigações de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação dos serviços.

XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



(Processo nº 58.755 - minuta de contrato - fls. 7)

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 58.755 e do Edital de Pregão Presencial nº 03/10 e seus anexos, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá seguir obrigatoriamente as Diretrizes Básicas de Segurança no Trabalho, em conformidade com o **Anexo VIII** do Edital de Pregão nº 03/10, bem como apresentar, no prazo de até 30 dias após a assinatura deste contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 58.755 - minuta de contrato - fls. 8)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, _____ de _____ de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
